

Prefeitura municipal de Ourinhos – Primeira Convenente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos – Segunda Convenente objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de ourinhos, no âmbito SUS.

Data da Assinatura: 05/10/2018

(a) LUCAS POCAY ALVES DA SILVA - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2018

26 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a atribuição para o ano letivo de 2019 aos Professores Substitutos I e II da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A Lei Complementar Nº 950/2017, de 24 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do

cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei, conforme **art. 1º da LC 950 de 24 de março de 2017. (Anexo V)**

Parágrafo Único. Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, **desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina** para a qual foi nomeado ou de acordo com a **elaboração de projetos pedagógicos adequados a cada segmento de ensino.**

Artigo 2º. Fica facultado ao professor substituto, se cadastrar para substituir em **outro período**, que não o do **período de frequência**, para tanto **deverá preencher um documento que ateste sua disponibilidade** no ato da inscrição. Este terá preferência na substituição. **(Anexo I)**

Artigo 3º. O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme lhe foi atribuído. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

§ 1º. A sede de frequência poderá ser alterada conforme a necessidade da SME – Secretaria Municipal ou da unidade escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. O horário de permanência será estabelecido pelo **Anexo VI**, podendo ser alterado pelo diretor, somente em caso de substituição.

§ 3º. O período de permanência será determinado pela SME, podendo ser alterado conforme necessidade da unidade escolar no decorrer do ano letivo, garantindo o acúmulo de cargo quando houver.

§ 4º. Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de jornada, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em **quaisquer das Unidades da Rede de Ensino.**

§ 5º. Os professores que **não forem convocados para substituírem** dentro de seu horário de jornada, deverão cumpri-lo na Unidade de controle de frequência, conforme disposto no **anexo VI**

§ 6º. Os professores que fizeram a opção por

escrito em documento próprio em substituir em período contrário a sua jornada estarão disponíveis para substituição **em todos os horários de funcionamento da Rede, em quaisquer das Unidades Escolares da Rede de Ensino**, computando assim, carga suplementar.

Artigo 4º. Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas conforme a necessidade da Rede, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

§ 1º. O professor substituto só poderá ampliar seu número de aulas no período contrário ao seu período de frequência.

§ 2º. O professor que assumir jornada de 39 horas ou disciplinas em que o número de aulas é indivisível (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática), não cumprirá o horário de frequência de sua jornada.

§ 3º. O professor que assumir em **substituição uma jornada de 18 horas** no período contrário a sua jornada de trabalho, **ficará assim distribuída:**

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 12(doze) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.

c) 06(seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 4º. O professor que assumir em **substituição uma jornada de 27 horas** no período contrário a sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 18(dezoito) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.

c) 09(nove) horas em atividades destinadas ao

Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

§ 5º. O professor que assumir em **substituição uma jornada de 39 horas** ou disciplinas em que o número de aulas é indivisível (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática), podendo ser em qualquer período, cumprirá o horário integral do professor substituído.

§ 6º. O professor que assumir em **substituição uma jornada de 30 horas (Ed. Básica I)** no período contrário a sua jornada de trabalho, ficará assim distribuída:

a) 12(doze) horas de atividades com alunos da sua jornada de substituição no seu período de frequência;

b) 20 (vinte) horas de atividades com alunos da jornada do professor substituído.

c) 10 (Dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico da jornada do professor substituído.

Artigo 5º. O agendamento da substituição deverá ser realizado via sistema informatizado (SIFAM) da Secretaria Municipal de Educação (agendamento automático pelo sistema). O professor será notificado, por funcionário da Unidade Escolar, em que tem sua frequência registrada.

I - O Professor que desistir da disponibilidade **não** poderá mais fazê-lo no decorrer do ano, e perderá a carga suplementar de classe/aluno/aulas, ficando obrigatoriamente cumprindo somente as substituições em seu período de frequência.

II - As atribuições de salas/aulas livres ou em substituição no decorrer do ano poderão ser atribuídas aos professores substituto I e II **que não assinaram a disponibilidade, somente** após ser esgotados todos da lista de professores substitutos I e II em disponibilidade.

III - Caso haja a **recusa de substituição** por parte do professor substituto, no seu período atribuído ou no período contrário e caso tenha preenchido o documento de disponibilidade a sua negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo professor substituto, pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar de controle de frequência, **sob pena de responsabilidade legal. (Anexo II)**

c) Arquivado em prontuário próprio na Unidade de frequência.

IV- Caso haja a impossibilidade de substituição por parte do professor substituto, após a confirmação no Sistema SIFAM, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo diretor da Unidade Escolar, devendo ser encaminhado para a sede de frequência do professor. **(Anexo III)**

c) Justificada pelo professor substituto em termo próprio à Unidade de controle de frequência **para as providências cabíveis, devendo ser arquivado no prontuário do professor. (Anexo IV)**

Artigo 6º. O Professor Substituto que tenha preenchido o termo de disponibilidade e **tiver 3** (Três) negativas de substituições, **sem justificativas legais** perderá a sua carga suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

Artigo 7º. O Professor Substituto que tenha preenchido o termo de disponibilidade e **tiver 3** (Três) negativas sem justificativas de substituições e **não tiver carga suplementar** ficará impedido para novas atribuições de carga suplementar no decorrer do ano letivo.

Artigo 8º. Cabe ao funcionário responsável da Unidade de frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do professor substituto.

Artigo 9º. Será de responsabilidade **do Diretor**

da U.E o apontamento das aulas dadas pelo professor substituto, em Boletim de Frequência.

Artigo 10º. Os professores em substituição cumprirão o horário dos professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem (18 horas/semanais).

§ 1º. O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os professores substitutos são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais, exceto **quando assumir uma licença de 30 dias ou mais, em que fará jus à carga do professor substituído, com isso fazendo no seu período de frequência somente 12 horas/aula em substituições e as horas de estudos serão a do professor substituído, exceto quando assumir licença de 30 dias ou mais de professor com uma jornada de 39 horas ou disciplinas em que o número de aulas é indivisível (Ciências, Língua Portuguesa e Matemática) cumprirá o horário integral do professor substituído.**

§ 2º. Em relação ao cumprimento dos Horários de Estudos (HEPP) e (HE,) pelos professores substitutos, quando convocados para substituírem em mais de um período, **o Diretor da Unidade Escolar deverá garantir que este aconteça no decorrer da semana.**

§ 3º. **O tempo em que o professor substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II não estiver em substituição, deverá acompanhar o respectivo professor da disciplina em sala de aula.**

§ 4º. **Na ausência do aluno atendido pelo professor Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.**

Artigo 11º. Em qualquer situação de substituição, o professor substituto terá preferência no agendamento, não podendo, inicialmente, o diretor de Unidade Escolar atribuir essa tarefa de substituição ao professor titular de classe e/ou professor adjunto.

Artigo 12º. Quando o professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o professor substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, **desde que não seja solicitado por outra Unidade Escolar.**

Artigo 13º. O professor substituto que tiver seu controle de frequência em Unidade de Ensino com direito ao GLE, deverá recebê-lo.

Parágrafo Único – O professor substituto que for substituir trinta dias ou mais, deverá receber o GLE de acordo com o índice da unidade escolar em substituição, durante o período que prevalecer tal substituição.

Artigo 14º. O professor substituto que tem seu controle de frequência em Unidade Escolar sem a gratificação de local de exercício (GLE) e assumir uma licença por trinta dias ou mais, em Unidade Escolar que faça jus ao benefício, este deverá receber o índice da unidade escolar em substituição pelo período ao qual estiver em substituição.

Artigo 15º. Em caso de convocação, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro que, **a prioridade é o atendimento ao aluno em classe, devendo o professor substituto participar apenas se não houver substituição em sala.**

Artigo 16º. É de responsabilidade do professor substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, **tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito**, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

Artigo 17º. Em caso de atividades de integração escola - família - comunidade, **o professor substituto deverá seguir o calendário da Unidade Escolar onde tiver sala/aulas atribuídas, em caso de não haver aulas atribuídas segue o calendário da unidade do controle de frequência.**

Parágrafo Único. O professor substituto poderá ser agendado para substituir em dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada à ausência do professor titular da classe

exclusivamente para acompanhamento aos alunos.

Disposições finais

Artigo 18º. Em caso de substituição nos dois períodos, o professor substituto I e II fará o Horário de Estudo (HE), conforme horário estabelecido pela equipe gestora U.E.

Parágrafo único. O Horário de Estudo (HE), destinado ao professor substituto previsto neste artigo, será ministrado por professores formadores e/ou coordenadores pedagógicos.-

Artigo. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 26 de Outubro de 2018.

WILSOM DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Termo de Disponibilidade Para Substituição de Aulas em Período Contrário a sua Jornada

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, contratado como Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na EMEF/EMEI _____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 11/2018, que norteia o trabalho do Professor Substituto, me comprometo a substituir, quando existir falta de professor em

todos os horários de funcionamento da rede Municipal de Educação, em quaisquer das unidades escolares de ensino, computando assim carga suplementar.

Declaro estar ciente de todas as implicações contidas na Resolução SME Nº 11/2018 por não cumprimento deste termo.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, ____ de ____ de ____.

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e arquivado no prontuário do professor.

ANEXO II**Termo de recusa de substituição do Professor Substituto**

O professor substituto _____

, da disciplina de _____, recusou-se a substituir na EMEI/EMEF _____, nas sala(s) _____, horário compreendido entre _____ as _____ por motivos de: _____

Assinatura

do Funcionário Responsável

Assinatura

do Professor Substituto

Assinatura do Diretor(a) da U.E

Ourinhos, ____ de ____ de ____

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo diretor da unidade e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor. **Após três recusas encaminhar a supervisão.**

ANEXO III**Declaração de não comparecimento do Professor Substituto**

Declaro para os devidos fins que o Professor Substituto, _____, com Sede de frequência na _____, não compareceu no dia _____ para ministrar aula de _____, no(s) horário(s) compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) e teve como justificativa a seguinte alegação:

Encaminha-se este documento sede de controle de frequência do professor supracitado para as providências cabíveis.

Assinatura do Diretor da U.E.

Ourinhos, ____ de ____ de ____.

ANEXO IV**Termo de justificativa do Professor Substituto**

Eu, _____

do RG Nº _____, CPF Nº _____, contratado como

Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na _____

e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 11/2018 que norteia o trabalho do Professor Substituto e preconiza a substituição quando existir falta de professor onde se fizer necessário o seu atendimento, justifico o meu não comparecimento na EMEI/EMEF _____

_____, no dia _____, no horário compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) _____, por motivos de:

Declaro estar ciente de todas as implicações que esta justificativa poderá causar e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, ____ de ____ de ____.

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e após devidamente assinado deverá ser arquivado no prontuário do professor.**ANEXO V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 950, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

I - [...]

II - [...]

III - Professor Substituto I:

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

IV- Professor Substituto II:

a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. [...]

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP

OUVIDORIA GERAL**ATENDIMENTOS**

Telefone: 0800 7700342

E-mail: ouvidoria.pmo@gmail.com

Endereço: Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 70

CEP: 19.900-900

Caixa postal nº 255

Ou pessoalmente no mesmo local

ANEXO VI

TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NO:

ENSINO FUNDAMENTAL II					
	2 ^a FEIRA	3 ^a FEIRA	4 ^a FEIRA	5 ^a FEIRA	6 ^a FEIRA
1 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 ^a AULA	SUPLEMENTAR	HEPP	HORÁRIO FREQ.	HORÁRIO FREQ.	SUPLEMENTAR
4 ^a AULA	SUPLEMENTAR	HE*	HEPP	HE*	SUPLEMENTAR
5 ^a AULA	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEPP	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR
18:00 às 18:55			HEC		

HE* Conforme a disciplina.

TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I COM SEDE DE FREQUÊNCIA NO:

ENSINO FUNDAMENTAL I					
	2 ^a FEIRA	3 ^a FEIRA	4 ^a FEIRA	5 ^a FEIRA	6 ^a FEIRA
1 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HEPP	SUPLEMENTAR	HORÁRIO FREQ.
4 ^a AULA	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEPP	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR
5 ^a AULA	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HE	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR
18:00 às 18:55			HEC		

TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:

EDUCAÇÃO INFANTIL					
	2 ^a FEIRA	3 ^a FEIRA	4 ^a FEIRA	5 ^a FEIRA	6 ^a FEIRA
1 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HE	HEPP	HORÁRIO FREQ.
4 ^a AULA	HEPP	SUPLEMENTAR	HEC	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR

TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I e II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:

EJA					
	2 ^a FEIRA	3 ^a FEIRA	4 ^a FEIRA	5 ^a FEIRA	6 ^a FEIRA
1 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
2 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.				
3 ^a AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HE	HEPP	HORÁRIO FREQ.
4 ^a AULA	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEPP	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR
18:00 ás 18:55	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEC	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 13/2018

26 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a Banco de cadastro de reserva de vagas para Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica Municipal de Ourinhos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final para o ano letivo de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 911 de 05 de outubro de 2015, os dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 31 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 950, de 24 de março de 2017 que regulamentam a reserva de vagas para Diretores de escola e Coordenadores Pedagógico da Rede Municipal de Ourinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução divulga as normas regu-

lamentares para a realização do processo de Banco de cadastro de **reserva de vagas para** a função de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos **em caso de vacância de cargos em função de desistência ou demissão** e estabelece critérios para a inscrição, remuneração, estabilidade e avaliação da função.

§ 1º. A função de confiança de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico terá jornada horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico serão nomeados dentre os servidores da administração lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ourinhos, possuindo os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

§ 3º. O Pessoal da classe de docente só será nomeado se possuírem os requisitos elencados no anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de Outubro de 2015 e tiverem cumprido o estágio probatório até o início do ano letivo de 2019, conforme Art. 100 da Lei Complementar supracitada.

§ 4º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico poderão ser livremente nomeados pelo Prefeito Municipal por pessoas não efetivas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, **em caso de não haver interessados entre os**